



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0035/2025/DIFLOR/DCF

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.006455/2024.13**, Parecer Técnico N.º **105/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **G-01-03**, ao Empreendedor:

**NOME: ADELAR MENEGATTI**

**CPF/CNPJ: 579.390.989-34**

**ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO Nº.1417, BAIRRO SANTA LUZIA**

**MUNICÍPIO: ABELARDO LUZ - SC**

**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA**

**ÁREA AUTORIZADA: 247, 4059 HECTARES**

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: LOTE 15 E LOTE 15A, LOCALIZADA NA ESTRADA DE ACESSO AO P.A.NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ**

**MUNICÍPIO: BOA VISTA/RR -**

**VALIDADE: 15/04/2027**

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 15/04/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **15/04/2025 às 11:10**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **16/04/2025 às 15:44**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=88a25> informando o seguinte código verificador: **88a25**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas mitigadoras no PCA;
4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
5. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
6. Caso ocorra algum imprevisto, comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH;
7. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
8. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
9. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

**Latitude: 02°56'09,878"N Longitude: 60°51'15,844"W**

## DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº:

**18201.006455/2024.13**

Parecer Técnico Nº:

**105/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF**

**VALOR DA TAXA: R\$ 3.889,04**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: ELANE QUEIROZ DA SILVA - RR-20240148224**

Fundação Estadual do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **15/04/2025 às 11:10**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **16/04/2025 às 15:44**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=88a25> informando o seguinte código verificador: **88a25**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459